



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.187 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araranguá-SC, **Mariano Mazzuco Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente o artigo 83, VII:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;
- V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

CAPÍTULO II

DOS PERÍODOS DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 2º Na forma do Decreto Estadual nº 525/2020, ficam suspensas, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

§ 1º. Pelo período de 7 (sete) dias:

- I - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, bares, restaurantes e comércio em geral;
- II - os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- III - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- IV - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e
- V - a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas.

§ 2º. Pelo período de 30 (trinta) dias:

- I - os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;
- II - a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias; e
- III - contados de 19 de março de 2020, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 3º. Pelo período de 60 (sessenta) dias:

- I - os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

II - o cadastramento de inativos e pensionistas;

III - os prazos para apresentação de prestação de contas de:

a) recursos estaduais concedidos por meio de convênios, termos de colaboração e de fomento, subvenção, auxílio ou contribuição;

b) adiantamentos.

IV - Os documentos relativos a prestações de contas vencidas antes da entrada em vigor deste Decreto deverão ser encaminhados, por e-mail ou outro meio digital, ao órgão ou à entidade da Administração Pública do Poder Executivo Municipal concedente dos recursos.

V - As atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

VI – a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS

Art. 3º. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV – atividades de Defesa Civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – telecomunicações e internet;

VII – captação, tratamento e distribuição de água;

VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX – iluminação pública;

X – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

- XI – serviços funerários;
- XII – Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON).
- XIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XV – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVI – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XVII – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVIII – serviços postais;
- XIX – transporte e entrega de cargas em geral;
- XX – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXI – fiscalização tributária;
- XXII – transporte de numerário;
- XXIII – fiscalização ambiental;
- XXIV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXV – monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;
- XXVI – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;
- XXVII – mercado de capitais e seguros;
- XVIII – cuidados com animais em cativeiro;
- XXIX – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;
- XXX – atividades da imprensa;
- XXXI – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;
- XXXII – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
- XXXIII – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

XXXIV – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXV – agropecuárias;

XXXVI – manutenção de elevadores;

XXXVII – atividades industriais, observado o disposto no Decreto Estadual nº 525/2020;

XXXVIII – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XXXIX – serviços de guincho.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 4º. Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 5º. Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o § 4º deste artigo deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

CAPÍTULO IV TRANSPORTE AQUAVIÁRIO – Balsa

Art. 7º Os transportes aquaviário e rodoviário em território catarinense devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – a travessia por meio da balsa observará o limite máximo de quatro veículos e, no máximo, doze pessoas/passageiros, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

II – a travessia de pedestres ou ciclistas por meio de outros tipos de embarcação só deve ser autorizada para profissionais de serviços públicos ou atividades essenciais.

CAPÍTULO V MEDIDAS PARA SERVIDORES DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 8º. Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pela COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

CAPÍTULO VI

DA PRIORIDADE AO TELETRABALHO

Art. 9º. Os agentes públicos poderão desempenhar suas funções em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

CAPÍTULO VII DAS RECOMENDAÇÕES DE CAUTELA

Art. 10. A título acautelatório, recomenda-se:

- I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e
- II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 2º do Decreto nº. 9.186, de 24 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 25 de março de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 25 de março de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração